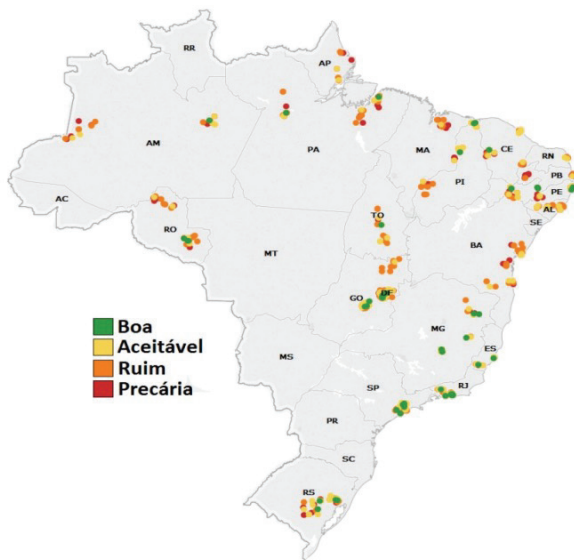


# EDUCAÇÃO

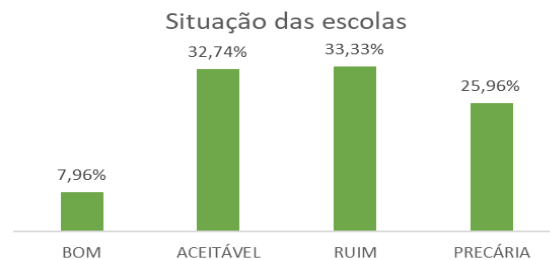
AUDITORIA OPERACIONAL COORDENADA NA ESTRUTURA ESCOLAR COM FOCO NOS RECURSOS REPASSADOS POR MEIO DO PAR E DO PDDE



Fonte: Elaboração própria.

## O QUE O TCU ENCONTROU?

Após as visitas a 679 escolas públicas, distribuídas em todas as regiões do Brasil, foi possível classificá-las a partir de escala elaborada pela equipe de auditoria, mediante a quantidade de impropriedades constadas nas visitas a campo, nas seguintes situações apresentadas no gráfico abaixo.



Fonte: Elaboração própria.

## O QUE O TCU FISCALIZOU?

Com a participação de dezenove Tribunais de Contas subnacionais, entre TCE e TCM, e oito secretarias de controle externo do TCU nos estados, a fiscalização teve por objetivo avaliar a qualidade e a disponibilidade das instalações e dos equipamentos de escolas públicas estaduais e municipais de ensino fundamental, examinando, inclusive, no período de 2011 a 2015, recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e do Plano de Ações Articuladas (PAR – infraestrutura), assim como os controles do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para tais programas, qualificando as informações prestadas pelas escolas visitadas pelo Censo Escolar da Educação Básica.

Sobre a qualidade das informações prestadas pelas escolas visitadas pelo censo escolar, foram encontradas divergências entre os dados coletados em campo e os declarados ao Censo de 2014, assim como entre os dados desse censo e os do questionário “escola”, aplicado junto à Avaliação Nacional de Educação Básica (Aneb).

Com relação aos recursos repassados por meio do PDDE, não foram identificadas falhas significativas nos procedimentos adotados pelas escolas, para aquisição e contratação de serviços. Todavia, constatou-se ausência de atas de reunião do conselho escolar sobre prioridades e critérios de compra, inobservância de formalidades na identificação de notas fiscais e cheques, além de fragilidades no processo de patrimonialização dos bens permanentes adquiridos, evidenciando pontos que poderiam ser aperfeiçoados no programa. Quanto aos controles administrativos instituídos para fiscalização dos recursos do PDDE, constatou-se a

falta de análise técnica e financeira de todo o universo de prestações de contas do programa diante da inoperância do sistema SiGPC para esse fim, e a ausência de transparência ao público acerca dos dados sobre adesões, repasses, execução e prestação de contas.

Em relação ao PAR, especificamente sobre os recursos repassados, com vistas à construção de quadras esportivas, foram constatadas fragilidades em diversos pontos, tais como: a) inadequação da sistemática de repasse instituída pela Resolução FNDE 24/2012, que vigorou até julho de 2015; b) existência de fragilidades nos controles instituídos pelo Simec; c) insuficiência de críticas automatizadas no sistema Obras 2.0; d) inoperância do sistema SiGPC para recebimento das prestações de contas. Além disso, foram evidenciadas quadras entregues incompletas e ausência de ações de manutenção das quadras pelos estados e pelos municípios.

Em relação à prestação de contas, por meio de banco de dados do SiGPC, identificou-se que foram assinados 5.565 Termos de Compromissos para construção de quadras de esporte, no âmbito do PAC-2 (quadras esportivas), no período de 2011 a 2015, que totalizaram o volume de recursos transferidos na ordem de R\$ 4.928.732.159,44. Esses ajustes não tiveram seu processo de prestação de contas encaminhado ao FNDE pela ausência de liberação da rotina no sistema SiGPC.

Por fim, em relação ao aspecto orçamentário do PDDE, foram constatados atrasos no repasse dos recursos do PDDE Básico, do PDDE Integral e nas demais ações agregadas, pactuadas no exercício de 2014. Em relação ao exercício de 2015, não foram abertas novas adesões às ações agregadas no PDDE, sendo quitados neste exercício somente os restos a pagar de 2014 e os recursos do PDDE Básico de 2015. Estes, no entanto, foram repassados somente ao final do exercício, nos meses de novembro e dezembro. Esse cenário prejudicou as atividades pactuadas e o planejamento das escolas.

## O QUE O TCU DECIDIU?

Considerando os achados relatados, foram proferidas determinações e recomendações por meio do Acórdão 1.007/2016-TCU-Plenário, das quais destacam-se as seguintes:

I - determinação ao FNDE para que inclua, no plano de dados abertos, a divulgação dos dados relacionados ao PDDE, inserindo, obrigatoriamente, os dados cadastrais das UEx e das EEx e de seus dirigentes, os repasses financeiros realizados e a situação das UEx e das EEx quanto à obrigação de prestar contas (item 9.1);

II - recomendação ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para que aperfeiçoe o processo de coleta de dados do Censo Escolar, especialmente quanto aos integrantes da tabela “escola”, de forma a minimizar inconsistências entre o declarado pelo diretor da escola e a realidade, empregando, se possível, críticas na entrada de dados do sistema; dados sobre a qualidade e a operacionalidade dos ambientes e dos equipamentos escolares; diferenciação de internet para uso exclusivo da administração e para uso dos alunos, no laboratório ou fora dele (item 9.2);

III - recomendações diversas ao FNDE voltadas para o aprimoramento de normativos e manuais que regulamentam o PDDE básico;

IV - inclusão de críticas automatizadas no Sistema Obras 2.0 do Simec, para evitar inconsistências nos registros das obras e atualizar os termos de compromissos regulamentadores dos repasses de recursos voltados para a construção das quadras esportivas, com cláusula que exija a manutenção das quadras por parte das secretarias estaduais, em especial as construídas fora do terreno das escolas (itens 9.3.1 e 9.3.3);

V - recomendações ao MEC para que:

a) aperfeiçoe as políticas de apoio à infraestrutura e à disponibilização de equipamentos da educação básica, estabelecendo critérios objetivos para atendimento, de forma a minimizar as desigualdades educacionais existentes entre as regiões do país e entre as escolas urbanas, rurais e indígenas (item 9.4.1);

b) revise os normativos e os manuais que regulamentam as diversas ações do PDDE a fim de que sejam definidas regras de prestação de contas que, sem descuidar da necessidade de aprimoramento do controle sobre os bens adquiridos ou produzidos, tenham, por essência, o controle social, a transparência, a desburocratização, a tempestividade e a priorização de controles tecnológicos (item 9.4.2);

c) aprimore o sistema PDDE Interativo ou implemente sistema específico que permita o acompanhamento mais efetivo e frequente das atividades pactuadas pelas ações do PDDE Integral e pelas ações agregadas (item 9.4.3);

d) estabeleça cronograma de repasse da(s) parcela(s) nas resoluções que venham a destinar recursos financeiros às ações do PDDE-Integral e às ações agregadas do PDDE-Estrutura e do PDDE-Qualidade, em intervalo que garanta o regular desenvolvimento dos projetos e das atividades neles previstos, pelo prazo definido de vigência da ação (item 9.4.4);

e) estabeleça em normativo e divulgue os critérios de ordenamento do(s) repasse(s) financeiro(s) da(s) parcela(s) nas resoluções que destinarem recursos financeiros ao PDDE-Integral e às ações agregadas (item 9.4.5);

Os principais benefícios esperados com tais encaminhamentos são o fornecimento de subsídios para a atuação de outros órgãos e entidades, além da própria atuação do TCU e o possível incremento de qualidade em normas e procedimentos correlatos à gestão da unidade auditada, além da melhoria dos controles internos relacionados ao PDDE e ao PAR.

## DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1.007/2016-TCU-Plenário

Data da sessão: 27/4/2016

Relator: Ministra Ana Arraes

TC: 025.384/2015-5

Unidade Técnica Responsável: SecexEducação